



Câmara Municipal de Cambé

Estado de Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.

Cambé, 25 de Abril de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 15/2018

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 129.000,00 (Cento e vinte e nove mil reais), destinados à inclusão de elemento de ação na Lei nº 2.874/2017 – Plano Plurianual – PPA referente ao quadriênio 2018-2021, Lei nº 2.872/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei nº 2.873/2017 – Lei Orçamentária Anual – LOA 2018.

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei epigrafado, de autoria do Executivo Municipal, visa a inclusão de ação governamental de aquisição ou reposição de equipamentos e material permanente no programa de Apoio ao Agricultor, na Coordenação Geral da Secretaria de Meio Ambiente, bem como nas Metas e Prioridades especificadas no Anexo II, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018, autorizando abertura de crédito adicional especial, no valor de até R\$ 129.000,00 (Cento e vinte e nove mil reais), no corrente exercício financeiro.

Tais recursos serão provenientes de superávit financeiro, no valor de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais), e de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, no montante de R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais).

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 36, I, alínea “a”, do Regimento



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Interno desta Casa, opinar a respeito dos aspectos constitucionais, jurídicos, legais e regimentais das proposições.

O presente Projeto de Lei busca autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 129.000,00 (Cento e vinte e nove mil reais), visando despesas com a aquisição de 04 (Quatro) Grades Terraceadoras, objetivando atender o Convênio nº 295/2017 – SEAB, dando continuidade ao Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias.

De acordo com o Art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, temos os créditos: suplementares – quando se destinam ao reforço da dotação orçamentária; especiais – são os destinados para despesas as quais não haja dotação específica; e extraordinários – aqueles destinados a despesas urgentes e imprevistas.

O Projeto de Lei em epígrafe trata de abertura de crédito adicional especial, uma vez que a Lei orçamentária vigente não contempla dotação ao fim que se aplica. O Art. 42 da Lei acima citada, preceitua que, tanto os créditos especiais, quanto os suplementares, serão autorizados por meio de Lei e abertos por decreto executivo.

Demonstra-se, em atendimento ao disposto no Art. 43, da Lei nº 4.320/64, que os recursos para atender à abertura do crédito adicional especial serão provenientes de superávit financeiro da fonte 0843, apurado por meio de balanço patrimonial do exercício anterior, no montante de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais) e o restante resultado da anulação de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, destinada a obras e instalações para revitalização de praças, parques e jardins.

Verifica-se, portanto, que a presente propositura atende aos requisitos da Lei Federal, estando em consonância com o ordenamento jurídico pátrio, inclusive por apresentar Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro e Demonstrativo de Adequação Orçamentária e Financeira e de Compatibilidade com o PPA e LDO, conforme exigência do Art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, os quais indicam que não haverá impacto orçamentário e financeiro sendo compatível com a capacidade orçamentária do Município.

Desta forma, a matéria não encontra óbice legal ou constitucional, uma vez que é de competência exclusiva do Prefeito, fundamentando-se no Art. 39, IV, da Lei Orgânica, a iniciativa de leis que versem a respeito de matéria orçamentária, autorizando a abertura de créditos ou concedendo auxílios e subvenções.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei autorizativo para criação de Crédito Adicional Especial, o qual inexistem óbices quanto a iniciativa legislativa do Poder Executivo.

Neste entendimento, em virtude da Constitucionalidade e Legalidade do referido Projeto de Lei, esta relatoria posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação do referido projeto em Plenário.

III – DECISÃO DA COMISSÃO

() FAVORÁVEL

() DESFAVORÁVEL

RELATOR: José Luis Dalto

PRESIDENTE: Nilson Ribeiro dos Santos

REVISOR: José Guilherme Trombetti Manoel